

doi 10.46943/X.CONEDU.2024.GT10.021

# A CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL - UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA

Helen Cristiane da Silva Theodoro<sup>1</sup>  
Carolina Severino Lopes da Costa<sup>2</sup>

## RESUMO

As leis brasileiras tradicionalmente priorizavam questões econômicas no Direito de Família, negligenciando as necessidades individuais. A mudança começou com a Constituição de 1988, que introduziu princípios de dignidade humana e igualdade de direitos. Em 2002, o Código Civil reconheceu o valor do afeto nas relações familiares. No entanto, as pessoas com deficiência eram consideradas incapazes, o que as impedia de exercer plenamente seus direitos civis, como o direito ao casamento e à adoção. Com a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015, se reconheceu a capacidade civil das pessoas com deficiência, incluindo o direito ao planejamento familiar. Isso foi um avanço significativo, especialmente considerando que a população com deficiência no Brasil foi estimada em 18,6 milhões de pessoas em 2015. Levando isso em consideração, o objetivo da presente pesquisa foi analisar, sistematicamente, as produções acerca da constituição de família por pessoas com deficiência. Se trata de uma pesquisa qualitativa, caracterizada como bibliográfica e exploratória, ocorrida entre os meses de março e abril de 2024. Visando atingir o objetivo proposto, foi realizada uma busca nos seguintes bancos de dados: a) *Scientific Electronic Library Online – SCIELO*; b) Portal de Periódicos Capes –

1 Docente no Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e Doutoranda do Programa de Pós Graduação em Educação Especial – UFSCar, Licenciada em Educação Especial pela UFSCar e Bacharel em Direito pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, [helenstheodoro@gmail.com](mailto:helenstheodoro@gmail.com);

2 Orientadora da Pesquisa – Docente no Curso de Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e no Programa de Pós Graduação em Educação Especial – UFSCar, [carollina\\_costa@yahoo.com.br](mailto:carollina_costa@yahoo.com.br);

MEC; c) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD; d) Revista de Educação Especial; e) Revista Brasileira de Educação Especial; f) Google Acadêmico. Não foi realizado recorte temporal e os bancos de dados foram selecionados por serem os maiores a nível nacional e/ou tratarem sobre assuntos dirigidos às pessoas com deficiência. Os resultados apontaram a necessidade de se discutir sobre essa temática, tendo em consideração os muitos mitos acerca da formação de família por pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** Educação Especial, Deficiência, Família.

## INTRODUÇÃO

Por muitos anos, o Direito de Família no Brasil foi moldado por uma perspectiva essencialmente econômica. As leis priorizavam a proteção patrimonial e o papel das famílias como unidades econômicas, deixando de lado as necessidades emocionais e afetivas dos indivíduos. Essa visão tradicional tratava as famílias como entidades quase exclusivamente voltadas para a transmissão de bens e recursos, enquanto as relações humanas que as sustentavam eram secundarizadas. Segundo Azevedo (1993), o modelo jurídico brasileiro, fortemente influenciado pelo Código Civil francês, sustentava essa abordagem patrimonialista, onde o afeto e as individualidades raramente tinham espaço.

Foi apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988 que esse cenário começou a mudar. A Constituição trouxe consigo um novo olhar sobre a família, fundamentado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos. Pela primeira vez, o afeto e a proteção dos indivíduos no seio familiar foram reconhecidos como direitos fundamentais. O artigo 226, por exemplo, define que a família, seja ela formada pelo casamento, união estável ou outros arranjos familiares, deve ser protegida pelo Estado, tendo como base a dignidade de seus membros (Brasil, 1988).

Essa mudança de paradigma foi essencial para que o Direito de Família passasse a valorizar as relações de afeto, tornando o bem-estar emocional das pessoas uma prioridade. Como destaca Diniz, Barbosa e Santos (2009), a dignidade da pessoa humana passou a ser o eixo central do Direito de Família, e o afeto, um valor jurídico que norteia as relações familiares. Além disso, o Código Civil de 2002 também reforçou essa perspectiva ao reconhecer explicitamente o papel das relações afetivas como fundamentais na definição do conceito de família (Diniz; Barbosa; Santos, 2009).

Contudo, apesar dessas transformações, alguns grupos continuaram enfrentando barreiras significativas para o pleno exercício de seus direitos. As pessoas com deficiência, por exemplo, foram historicamente tratadas de maneira excludente, muitas vezes vistas como incapazes de tomar decisões sobre suas próprias vidas. Até a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência em 2015, essas pessoas eram consideradas legalmente incapazes de exercer plenamente direitos civis importantes, como o direito ao casamento, à parentalidade e ao planejamento familiar (Nader, 2018).

A exclusão jurídica e social revelava uma visão paternalista e limitante, que ignorava a capacidade dessas pessoas de viverem plenamente suas vidas afetivas e familiares. O direito de constituir uma família e de decidir sobre suas próprias escolhas de vida era muitas vezes negado com base na suposição de que as pessoas com deficiência não poderiam assumir tais responsabilidades de forma autônoma. Essa perspectiva, entretanto, desconsiderava a complexidade e diversidade das experiências de vida dessas pessoas, reforçando preconceitos e estigmas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira de Inclusão – como é comumente conhecida (LBI - Lei n.º 13.146/2015), inspirado na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), foi um marco fundamental para reverter esse quadro. O Estatuto garante que as pessoas com deficiência têm o direito de se casar, constituir família, exercer a parentalidade e participar de decisões sobre planejamento familiar em igualdade de condições com os demais cidadãos (Brasil, 2015). Esse avanço legislativo foi especialmente relevante em um país como o Brasil, onde a população com deficiência era estimada em 18,6 milhões de pessoas em 2015 (IBGE, 2015), um grupo significativo que historicamente enfrentou e permanece rodeado por comportamentos de exclusão e marginalização.

Com a LBI (Brasil, 2015), o direito à dignidade, à liberdade e à convivência familiar foi reafirmado, permitindo que pessoas com deficiência planejem e construam suas famílias com base em suas próprias escolhas e necessidades afetivas. Isso é fundamental para desmistificar os preconceitos que cercam a constituição de família por essas pessoas. Além disso, a promulgação dessa legislação não apenas trouxe avanços jurídicos, mas, também levantou importantes questões sociais. O planejamento familiar, garantido pelo documento, é um direito fundamental que assegura a essas pessoas a possibilidade de viver suas relações afetivas de maneira plena e autônoma (Brasil, 2015).

Atualmente, não existem estatísticas específicas disponíveis sobre o número de casamentos envolvendo pessoas com deficiência no Brasil. As pesquisas existentes, como as conduzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), concentram-se na análise de aspectos como as condições de vida, inclusão social e desigualdades enfrentadas por essa população, sem detalhar o estado civil. O estudo “Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil” do IBGE, por exemplo, apresenta uma visão ampla das desigualdades sociais experimentadas pelas pessoas com deficiência, mas não aborda dados sobre casamentos (IBGE, 2021). Essa lacuna sugere a necessidade de pesquisas

específicas que abordem a constituição de família e as relações conjugais desse grupo.

Portanto, o objetivo da presente pesquisa foi analisar, sistematicamente, as produções acerca da constituição de família por pessoas com deficiência no Brasil. Levando isso em consideração, esta pesquisa visa não apenas discutir os avanços legislativos proporcionados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, mas também explorar como esses direitos estão sendo implementados e vivenciados na prática. A literatura jurídica e sociológica sobre o tema ainda é incipiente, mas a discussão é urgente e necessária para garantir que essas pessoas possam exercer seus direitos plenamente, sem as barreiras que tradicionalmente lhes foram impostas.

## **O DIREITO À CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA: PLURALIDADES ACERCA DA DEFICIÊNCIA**

A constituição de família por pessoas com deficiência é um tema cercado por preconceitos e mitos profundamente enraizados na sociedade contemporânea. Esses estigmas não apenas restringem a inclusão dessas pessoas na vida familiar, mas também afetam diretamente sua capacidade de participar plenamente na sociedade (Diniz, 2007).

Historicamente, as pessoas com deficiência (são) foram vistas por uma lente capacitista, que associa suas limitações físicas, intelectuais e/ou sensoriais a uma suposta incapacidade de desempenhar papéis sociais de forma autônoma. Essa dinâmica gerou uma exclusão sistêmica e estrutural, no qual o preconceito não apenas restringe as escolhas individuais das pessoas com deficiência, mas, também compromete sua capacidade de viver com autonomia, dignidade e participação ativa na sociedade. Ao negar-lhes a oportunidade de exercer seus direitos em sua totalidade, a sociedade perpetua barreiras que as afastam do convívio social pleno e do reconhecimento igualitário de que deveriam desfrutar (Diniz, 2007).

O capacitismo, entendido como a discriminação e/ou preconceito contra pessoas com deficiência, é uma construção social que se manifesta em diversos níveis da vida cotidiana, desde as barreiras arquitetônicas até os estigmas culturais que marginalizam essas pessoas (Marchesan; Carpenedo, 2021). No contexto das relações familiares, o capacitismo assume formas variadas, sendo um dos mitos mais persistentes a crença de que pessoas com deficiência não

conseguem exercer a parentalidade de maneira eficaz. Esse mito deriva de uma visão estreita e desumanizadora, que associa a deficiência à inaptidão para prover cuidado e afeto, ignorando que a parentalidade é uma função complexa e diversa, que pode ser desempenhada de diferentes maneiras (Marchesan; Carpenedo, 2021). Essa visão reducionista não apenas nega o direito das pessoas com deficiência de constituírem famílias, mas reforça sua exclusão social ao criar uma imagem distorcida de sua capacidade de participação plena.

A literatura científica tem sido clara ao refutar essas concepções errôneas. Estudos recentes demonstram que pessoas com deficiência podem ser pais e mães tão competentes quanto qualquer outro indivíduo, desde que recebam os apoios necessários para superar as barreiras sociais (de todos os tipos) que lhes são impostas. Exemplificando está concepção, o estudo de Booth e Booth (1994) focou em pais com deficiência intelectual e descobriu que, com suporte especializado, eles podem criar ambientes familiares positivos e cuidar adequadamente de seus filhos. Da mesma forma, um estudo conduzido por Llewellyn e McConnell (2002) revelou que mães com deficiência física que recebem o apoio adequado mostram habilidades parentais comparáveis às de mães sem deficiência.

Outro trabalho significativo foi o de Ferraz e Netto (2018), indicando que a qualidade da parentalidade de pessoas com deficiência está fortemente vinculada aos níveis de apoio familiar e social que elas recebem. A pesquisa destacou que, ao remover barreiras físicas e sociais, é possível garantir que pais com deficiência desenvolvam vínculos saudáveis e eficazes com seus filhos. Além disso, a pesquisa de Prilleltensky (2004) sobre pais com deficiência física também concluiu que, quando oferecidas acomodações adequadas, como tecnologias assistivas e assistência doméstica, os pais com deficiência podem ter desempenhos parentais iguais ou até superiores aos de seus pares sem deficiência, devido a muito engajamento emocional e resiliência.

Esses estudos coletivamente reafirmam que a competência parental não está diretamente ligada à ausência de deficiência, mas à existência de condições adequadas de apoio e inclusão. De acordo com Diniz, Barbosa e Santos (2009), não há evidências científicas que indiquem que a deficiência, por si só, prejudique a capacidade de uma pessoa de ser um bom pai ou mãe. Isso significa que o preconceito não se baseia em fatos ou dados empíricos, mas em uma percepção social enviesada, que considera a deficiência como um impedimento absoluto para o exercício da parentalidade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), como abordado anteriormente, foi fundamental para consolidar legalmente esse entendimento no Brasil, garantindo que a deficiência não possa ser utilizada como argumento para limitar a capacidade parental ou familiar dessas pessoas. No entanto, apesar dos avanços legislativos, os estigmas culturais ainda têm um impacto profundo na vida cotidiana das pessoas com deficiência. O preconceito permeia as interações sociais e limita o acesso a oportunidades de trabalho, educação, lazer e participação política.

Conforme o Censo Demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 23,9% da população brasileira apresenta algum tipo de deficiência, representando cerca de 45,6 milhões de pessoas (IBGE, 2010). Contudo, essa parcela significativa da população continua a enfrentar discriminação e exclusão em diversas esferas da vida social.

Já, no contexto internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelas Nações Unidas em 2006 e ratificada pelo Brasil em 2008, destaca que as pessoas com deficiência têm o direito de “casar e fundar uma família em igualdade de condições com os demais” (ONU, 2006). Paralelamente a essa concepção, Rezende (2023) defende que a exclusão das pessoas com deficiência não é meramente uma questão de barreiras físicas, mas de uma estrutura social que impede essas pessoas de exercerem plenamente sua cidadania. Deste modo, o preconceito, ao estigmatizar a deficiência, reforça a marginalização e dificulta o acesso dessas pessoas aos recursos necessários para sua inclusão efetiva.

Esse cenário de exclusão se agrava enquanto a sociedade continua a perpetuar estereótipos que minimizam o valor social das pessoas com deficiência. Um exemplo claro é o mito de que famílias formadas por pessoas com deficiência seriam disfuncionais. Esse preconceito, que se manifesta tanto em discursos populares quanto em práticas institucionais, ignora a complexidade das dinâmicas familiares e a resiliência desenvolvida por essas famílias diante dos desafios impostos pela deficiência. Lima e Costa (2019) conduziram um estudo sobre satisfação conjugal entre casais e descobriram que casais formados por pessoas típicas ou constituídos por pessoas atípicas (com deficiência) não apresentaram diferença sobre os níveis de satisfação conjugal. Esses dados desmistificam a ideia de que a deficiência, em si, compromete a funcionalidade familiar, mostrando que o verdadeiro obstáculo é a falta de apoio e reconhecimento social.

A exclusão social das pessoas com deficiência também se manifesta em outro aspecto crucial: sua vida afetiva e sexual. Durante muito tempo, prevaleceu o mito de que essas pessoas não tinham desejos afetivos ou sexuais, ou que sua deficiência as tornava incapazes de vivenciar relações amorosas plenas (Theodoro, 2022). Esse preconceito desumaniza as pessoas com deficiência ao negar-lhes um dos aspectos mais básicos da experiência humana: o direito de amar e ser amado. A crença de que essas pessoas seriam “assexuadas” ou incapazes de construir vínculos afetivos deriva de uma visão estigmatizada que as coloca em um lugar de eterna dependência e infantilização, privando-as da possibilidade de exercer sua autonomia em suas vidas afetivas e sexuais (Maia, 2019; Theodoro, 2022; Theodoro; Costa; Theodoro, 2023).

Contrariando essa visão, estudos revelam que as pessoas com deficiência não apenas desejam viver relações amorosas e sexuais, como também têm o direito de fazê-lo em igualdade de condições. Rezende (2023) a deficiência não impede a formação de laços afetivos e sexuais, sendo que pessoas com deficiência vivenciam relacionamentos tão complexos e significativos quanto aqueles sem deficiência. Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura que a autonomia sexual e afetiva dessas pessoas deve ser plenamente respeitada, garantindo que suas escolhas e direitos reprodutivos sejam exercidos sem discriminação ou impedimentos (Brasil, 2015).

Essa conquista legislativa reflete um movimento global em direção ao reconhecimento da plena humanidade das pessoas com deficiência, assegurando-lhes a possibilidade de viver todas as dimensões de sua vida de maneira autônoma e digna. Apesar dessas conquistas legais, as pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras significativas para exercer plenamente sua cidadania.

Um dos fatores que perpetua essa exclusão é a falta de políticas públicas eficazes que promovam a inclusão e a acessibilidade. Vieira e Rocha (2020) ressaltam a importância crucial do apoio social e de políticas públicas inclusivas para que as pessoas com deficiência possam viver suas relações familiares de maneira plena e integrada. No entanto, a implementação de políticas de inclusão no Brasil ainda é incipiente, e muitos desses indivíduos continuam a ser marginalizados em termos de acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e emprego. Isso cria um ciclo de exclusão social que se perpetua ao longo das gerações, dificultando o pleno desenvolvimento social e econômico das pessoas com deficiência.



À vista disso, pesquisas tem compreendido que o preconceito estrutural exerce um impacto profundo na saúde mental das pessoas com deficiência. Segundo Silva e Cardoso (2019), o estigma associado à deficiência frequentemente resulta em sentimentos de isolamento, baixa autoestima e exclusão social, contribuindo significativamente para o aumento da vulnerabilidade psicológica e, essa situação torna as pessoas com deficiência mais suscetíveis a desenvolver transtornos mentais, como ansiedade e depressão, uma vez que a constante percepção de inadequação e a falta de aceitação social reforçam a marginalização. Diante desse cenário, torna-se imprescindível adotar uma abordagem integral que vá além do reconhecimento legal dos direitos das pessoas com deficiência. É necessário fornecer apoios psicológicos e sociais adequados, criando condições que favoreçam uma verdadeira inclusão, assim como a oportunidade de elas constituírem suas próprias famílias (Silva; Cardoso, 2019).

Portanto, a desconstrução dos estigmas em torno das pessoas com deficiência é uma tarefa urgente e necessária para que elas possam exercer plenamente seus direitos e sua cidadania. As barreiras impostas pelo capacitismo, sejam elas físicas, sociais ou culturais, continuam a limitar o potencial dessas pessoas de participar ativamente da sociedade. A legislação brasileira, por meio do Estatuto da Pessoa com Deficiência, deu passos importantes no reconhecimento de seus direitos, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido em termos de transformação cultural e inclusão prática. Desafiar os mitos e preconceitos que cercam a deficiência é fundamental para garantir que essas pessoas possam viver suas vidas de forma plena, autônoma e digna, com a mesma capacidade de constituir famílias, exercer a parentalidade e vivenciar as mais diversas relações afetivas.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem qualitativa e se trata de uma revisão de literatura, que “pode ser definida como um relato acerca do que foi publicado em relação ao tema que está sendo pesquisado [...] e analisa criticamente as informações coletadas, identificando limitações das teorias e das pesquisas já realizadas”. (GIL, 2019, p. 120).

Visando atingir o objetivo proposto, foi realizada uma busca nos seguintes bancos de dados: a) *Scientific Electronic Library Online – SCIELO*; b) Portal de Periódicos Capes – MEC; c) Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD; d) Revista de Educação Especial; e) Revista Brasileira de Educação Especial; f)

Google Acadêmico<sup>3</sup>. Não foi realizado recorte temporal e os bancos de dados foram selecionados por serem os maiores nacionalmente e/ou tratarem sobre assuntos dirigido ao tema proposto.

A coleta de dados foi realizada entre os meses de março a abril de 2024 e empregou-se a seguinte combinação de palavras-chave: a) constituição de família AND pessoa com deficiência; b) constituição de família AND Pcd. O operador booleano AND foi utilizado para unir os termos da busca. Foram incluídos os trabalhos publicados nacionalmente, em Língua Portuguesa e que abordavam a constituição de família por pessoas com deficiência. Foram excluídas as pesquisas duplicadas, internacionais e que versassem sobre outros temas.

A seleção dos estudos seguiu um processo estruturado em várias etapas: 1) identificação das publicações nos bancos de dados selecionados; 2) triagem dos títulos para verificar a presença das palavras-chave definidas; 3) análise dos resumos; 4) leitura completa dos textos selecionados; 5) organização cronológica dos estudos encontrados; 6) análise do conteúdo das pesquisas à luz do objetivo deste trabalho. Após essas etapas, foram selecionadas as produções mais relevantes e os dados foram analisados com base nos questionamentos alinhados aos objetivos da pesquisa.

No *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), a busca retornou quatro resultados. No entanto, não eram correspondentes ao objetivo da pesquisa sendo excluídos. Já no Portal de Periódicos Capes (MEC), a busca teve um total de 17 resultados. Após a análise, dois trabalhos foram selecionados. Na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), a pesquisa teve um total de 125 trabalhos totais e dois correspondentes com os critérios de inclusão. A Revista Educação Especial gerou dois resultados que não eram correspondentes e a Revista Brasileira de Educação Especial não teve resultados segundo os termos utilizados. No Google Acadêmico, a busca gerou um total de 1.400 resultados e 26 correspondiam aos termos da pesquisa.

O quadro a seguir elenca, em ordem cronológica de publicação, as pesquisas que foram analisadas e atendiam todos os processos de seleção para se lograr o objetivo aqui estipulado. Vejamos:

3 Por se tratar de um banco de dados de larga escala, foi optado pela pesquisa avançada com o uso dos termos indicados e o recorte temporal de 2015 a 2024, tratando-se do período após a promulgação da LBI (Brasil, 2015).

**Tabela 1** - Lista das produções selecionadas

| Ano | Base de Dados | Título           | Autor/as/es   | Tipo   | Publicação  |   |
|-----|---------------|------------------|---|--|-------------|---|
| 1   | 2016          | Google Acadêmico | Discussão sobre a viabilidade do casamento e da união estável de indivíduos incapazes: uma perspectiva das mudanças propostas pelo estatuto da pessoa com deficiência | Marina de Oliveira Vasconcelos                                 | Monografia  | Repositório Uniceu - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais                      |
| 2   | 2016          | Google Acadêmico | Constituição de família por indivíduos com síndrome de Down – considerações acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)                         | Fernanda Diehl   | Monografia  | Centro Universitário UNIVATES   |
| 3   | 2017          | Google Acadêmico | Planejamento familiar dos portadores de Síndrome de Down: esterilização compulsória   | Ivani de Paula   | Monografia  | DSpace – Repositório - Faculdades Integradas de Caratinga                           |
| 4   | 2017          | Google Acadêmico | A incapacidade à luz do estatuto da pessoa com deficiência e seus reflexos jurídicos  | Larissa Braz Michelin  | Monografia  | Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM                                  |
| 5   | 2017          | Google Acadêmico | Garantia do casamento às pessoas com Síndrome de Down no Brasil à luz da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU                               | Antonio Albuquerque Toscano Filho                              | Dissertação | Repositório Institucional da UFPB - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas |
| 6   | 2018          | Google Acadêmico | A pessoa com deficiência e o exercício da parentalidade: o direito à reprodução e ao planejamento familiar sob a ótica da diversidade funcional                       | Carolina Valença Ferraz; Manuel Camelo Ferreira da Silva Netto | Artigo      | Revista Direito – UFMS  |
| 7   | 2018          | Google Acadêmico | O casamento das pessoas com deficiência mental no Brasil: identidade, cultura e família   | Iara Antunes de Souza  | Artigo      | CONPEDI LAW REVIEW  |

| Ano | Base de Dados    | Título  | Autor/as/es                                | Tipo       | Publicação   |
|-----|------------------|---|--|------------|--|
| 8   | Google Acadêmico | A tomada de decisão apoiada como alternativa à curatela da pessoa com deficiência   | Renata Holzbach Tagliari                   | Monografia | Repositório UPF  |
| 9   | Google Acadêmico | A capacidade civil plena da pessoa com deficiência: desafios para o seu exercício à luz da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015              | Thuane Torres Mendes                       | Monografia | Repositório - Universidade Federal do Maranhão – Campus do Bacanga   |
| 10  | Google Acadêmico | Análise acerca da validade do casamento do deficiente intelectual, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015) | Mariana Catarina da Silva Vidal            | Monografia | DSpace – Repositório - Faculdades Integradas de Caratinga  |
| 11  | Google Acadêmico | A legalidade do casamento entre pessoas com Síndrome de Down tendo em vista a Lei nº 13.146/15  | Letícia Lázara Pimenta Nunes               | Monografia | Repositório Institucional, Faculdade Evangélica de Rubiataba   |
| 12  | Google Acadêmico | O Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma análise de seus efeitos no âmbito do direito de família   | Ettore Guerreiro Lotto; Márcia Maria Menin | Artigo     | Direito e Sociedade: Rev. Estudos Jurídicos e Interdisciplinares   |
| 13  | Google Acadêmico | O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as repercussões no instituto do casamento: avanço ou retrocesso social?                                | Ariadna da Silva Brito                     | Monografia | Repositório Institucional do Centro Universitário UNDB   |
| 14  | Google Acadêmico | O casamento contraído por pessoas com deficiência nos moldes do artigo 1.550, §2º, do Código Civil  | Alan Felipe Provin                         | Artigo     | Revista Juris UniToledo  |
| 15  | Google Acadêmico | Uma análise constitucional dos impactos do estatuto da pessoa com deficiência na teoria das incapacidades e nos limites da curatela           | Amanda Bezerra de Lima                     | Monografia | Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Direito |

| Ano | Base de Dados | Título           | Autor/as/es   | Tipo   | Publicação  |   |
|-----|---------------|------------------|---|--|-------------|---|
| 16  | 2020          | Capes            | Da capacidade da pessoa com deficiência para o exercício do direito à família e suas singularidades no Brasil                 | Alcineia Rodrigues dos Santos, Aurélia Carla Queiroga da Silva, Mariana Albuquerque Melo | Artigo      | Revista Direitos Humanos e Democracia   |
| 17  | 2021          | Google Acadêmico | Pessoa com deficiência e sua capacidade civil ao longo da vida  | Ana Carolina Silva Devidé; César Eduardo Lavoura Romão                                   | Artigo      | Brazilian Journal of Development  |
| 18  | 2021          | Google Acadêmico | O sistema de apoios ao exercício da capacidade legal da pessoa com deficiência no Brasil: diretrizes, desafios e proposições  | Maria Clara Versiani de Castro   | Dissertação | Repositório Universidade Federal de Minas Gerais Programa de Pós-Graduação em Direito |
| 19  | 2022          | Google Acadêmico | A Lei Brasileira de Inclusão e a 'tomada de decisão apoiada': uma possibilidade para a emergência de sujeitos de sexualidade? | Julian Simões  | Artigo      | Horizontes Antropológicos   |

**Fonte:** Elaboração própria, 2024.

Após o processo de seleção, foi realizada uma análise sistemática desses conteúdos na qual a abordagem considerou não apenas os desafios sociais, mas, também as dimensões jurídicas, culturais e familiares envolvidos no exercício pleno dos direitos civis e fundamentais das pessoas com deficiência.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à constituição de família por pessoas com deficiência, como vimos ao longo desta pesquisa, é um dos avanços dos direitos humanos no Brasil, impulsionada pela promulgação da LBI (Brasil, 2015). Deste modo, a análise se pautou frente a uma perspectiva humanizada, em conformidade com os princípios de dignidade humana e autonomia que permeiam o ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo e são a base para uma inclusão efetiva.

Visando isso, a análise se pautou em quatro principais categorias, sendo: a) A Capacidade Civil: Uma Nova Perspectiva Jurídica; b) O Direito ao Casamento: Uma Questão de Dignidade; c) O Direito à Parentalidade e ao Planejamento Familiar; d) Tomada de Decisão Apoiada: Autonomia com Suporte.

### A CAPACIDADE CIVIL: UMA NOVA PERSPECTIVA JURÍDICA

A Lei Brasileira de Inclusão trouxe uma transformação paradigmática ao garantir a plena capacidade civil das pessoas com deficiência. Anteriormente, essas pessoas eram frequentemente tratadas como incapazes de exercer seus direitos de forma autônoma, especialmente quando se tratava de questões complexas, como o casamento e a constituição de família. A nova lei, no entanto, veio abolir essa visão restritiva, instituindo uma compreensão mais ampla de cidadania e autonomia para pessoas com deficiência (Mendes, 2018).

Vasconcelos (2016), explora em seu trabalho a modificação da Teoria das Incapacidades, destacando que a LBI garante a essas pessoas o exercício de direitos, sem que a curatela, medida antes amplamente utilizada, seja mais a regra, sendo agora uma exceção aplicada apenas em casos específicos e com limites claros (Vasconcelos, 2016). Essa mudança promove um rompimento com o passado, no qual a deficiência, em especial a intelectual, era tratada como sinônimo de incapacidade absoluta. Devidé e Romão (2021) reforçam esse ponto ao destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU,

incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, assegura o direito à plena capacidade civil, reafirmando o respeito à dignidade humana e à autonomia.

Seguindo este entendimento, Toscano Filho (2017) e Devidé e Romão (2021) reforçam esse ponto ao destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, ratificada pelo Brasil, assegura o direito à plena capacidade civil, reafirmando o respeito à dignidade humana e à autonomia. Castro (2021) complementa essa visão, sugerindo que a efetivação da capacidade plena depende da criação de sistemas de apoio, como a tomada de decisão apoiada, que ainda enfrenta desafios práticos de implementação. Ao que podemos perceber, mesmo que o direito ao casamento esteja assegurado, ainda há barreiras culturais e sociais que dificultam a plena realização desse direito. Muitas vezes, as famílias e a sociedade em geral impõem limitações ao direito dessas pessoas de exercerem sua autonomia afetiva e sexual, perpetuando uma visão paternalista sobre a deficiência (Castro, 2021; Devidé; Romão, 2021; Toscano Filho, 2017).

No mesmo sentido, Michelin (2017) aponta que a LBI foi uma resposta legislativa à necessidade de harmonizar o ordenamento jurídico brasileiro com os tratados internacionais de direitos humanos, dos quais o Brasil é signatário. A autora afirma que, anteriormente, o regime jurídico brasileiro baseava-se na incapacidade como regra para pessoas com deficiência, o que gerava uma série de restrições à sua autonomia. Com a LBI, a autonomia da vontade é reafirmada, e as restrições de direitos são aplicadas de forma mais específica e limitada, preservando, dentro do possível, a independência do indivíduo (Michelon, 2017).

Brito (2019), também discute os impactos dessa reforma legal no direito civil brasileiro, apontando que a plena capacidade conferida às pessoas com deficiência é uma mudança social e jurídica fundamental, ao reconhecer a dignidade inerente a cada indivíduo, independentemente de sua condição física ou mental. Além disso, argumenta que a LBI foi uma resposta não apenas às demandas internas, mas também à necessidade de se alinhar aos princípios internacionais de respeito à diversidade e à igualdade de direitos (Brito, 2019).

## O DIREITO AO CASAMENTO: UMA QUESTÃO DE DIGNIDADE

O direito ao casamento é uma das questões mais relevantes quando se fala na capacidade civil das pessoas com deficiência. Nunes (2019), em sua pesquisa sobre a legalidade do casamento entre pessoas com Síndrome de Down, afirma

que a LBI representou um divisor de águas ao garantir que essas pessoas têm o direito de contrair matrimônio com plena autonomia, sem a necessidade de autorização judicial ou de seus responsáveis legais, desde que manifestem sua vontade livremente (Nunes, 2019).

Brito (2019) observa que o Estatuto da Pessoa com Deficiência alterou profundamente o entendimento jurídico sobre o casamento de pessoas com deficiência, permitindo-lhes casar-se em igualdade de condições com as demais. Toscano Filho (2017) reforça essa visão, ao discutir que, apesar das garantias legais, as barreiras culturais e familiares continuam sendo um obstáculo significativo para que pessoas com Síndrome de Down, por exemplo, exerçam esse direito.

No entanto, como destaca Santos e Provin (2019), ainda existem desafios práticos e jurídicos relacionados à proteção dos direitos dessas pessoas. Ao analisarem o artigo 1.550, §2º, do Código Civil, modificado pela LBI, que permite que pessoas com deficiência intelectual se casem, mesmo com a assistência de curadores, desde que sua vontade seja respeitada (Santos; Provin, 2019). Souza (2018) complementa essa análise, apontando que o casamento de pessoas com deficiência no Brasil é uma conquista que decorre do reconhecimento de sua plena cidadania, protegida tanto pela Constituição Federal quanto pela LBI (Souza, 2018).

Santos e Provin (2019), abordam a questão do casamento de pessoas com deficiência que não conseguem manifestar claramente sua vontade, discutindo a necessidade de um aparato jurídico que evite fraudes e garanta que esses casamentos respeitem a autonomia dessas pessoas. É por este motivo que, a legislação, ao reconhecer a capacidade dessas pessoas de exercer aquilo que lhes é de direito, exige que o Estado e a sociedade ofereçam os apoios necessários para que essas responsabilidades possam ser cumpridas de forma plena e digna.

Essas garantias, contudo, não eliminam os preconceitos e as barreiras sociais enfrentadas por essas pessoas, como sugere Diehl (2016) em sua monografia sobre a constituição de família por pessoas com Síndrome de Down. A autora destaca que, mesmo com o respaldo legal, a sociedade ainda hesita em aceitar plenamente o exercício de direitos civis por essas pessoas, em especial no que tange à constituição de famílias (Diehl, 2016).

A proteção dos direitos existenciais inclui, além do direito ao casamento e à parentalidade, o direito à autodeterminação em todas as esferas da vida civil.



Ferraz e Neto (2018), argumentam que a nova legislação tem um impacto direto na forma como as pessoas com deficiência são vistas pela sociedade, promovendo sua inclusão plena e garantindo que possam participar ativamente da vida social, sem a necessidade de tutores ou curadores para validar suas decisões (Ferraz; Netto, 2018).

## O DIREITO À PARENTALIDADE E AO PLANEJAMENTO FAMILIAR

A parentalidade é outro tema central nas análises. O exercício da paternidade ou maternidade por pessoas com deficiência é discutido sob a ótica do princípio da paternidade responsável, que, conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988), impõe aos pais o dever de garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral de seus filhos. Sob esta perspectiva, Santos, Silva e Melo (2020) enfatizam a necessidade de individualizar a análise sobre a capacidade de pessoas com deficiência de exercerem a parentalidade, assegurando que o apoio necessário seja fornecido para que elas possam cuidar de seus filhos de maneira responsável.

Paula (2017), em seu estudo sobre o planejamento familiar de pessoas com Síndrome de Down, levanta questões sobre a capacidade dessas pessoas de exercer a paternidade responsável. Seu trabalho explora o debate em torno da esterilização compulsória, uma prática que, embora proibida pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda é defendida em alguns círculos como uma forma de evitar que pessoas com deficiência intelectual tenham filhos que não poderiam cuidar adequadamente.

Essa mudança reflete um avanço no respeito à dignidade humana, como analisam Ferraz e Netto (2017). Em seu estudo sobre o direito à reprodução e ao planejamento familiar, os autores sublinham que as pessoas com deficiência têm direito à sexualidade e à constituição de famílias, independentemente de sua deficiência (Ferraz; Netto, 2018). A decisão sobre ter filhos, assim como o acesso a informações adequadas sobre reprodução, deve ser garantida a essas pessoas, sem imposições de familiares ou do Estado (Michelon, 2017).

Entretanto, como Vidal (2018) argumenta, ainda há desafios a serem superados no que tange à inclusão plena dessas pessoas no sistema de apoio social, especialmente na disponibilização de recursos que garantam o exercício responsável da parentalidade (Vidal, 2018). O planejamento familiar por pessoas com deficiência intelectual, em especial, ainda é alvo de debates, mas a vedação

à esterilização compulsória é vista como um marco essencial para o reconhecimento de sua autonomia.

## **TOMADA DE DECISÃO APOIADA: AUTONOMIA COM SUPORTE**

A tomada de decisão apoiada é uma das maiores inovações introduzidas pela LBI, representando uma ferramenta que permite que pessoas com deficiência recebam assistência para tomar decisões importantes, sem que isso afete sua capacidade legal. A figura da tomada de decisão apoiada visa equilibrar a necessidade de suporte com o respeito à autonomia da pessoa, permitindo que ela escolha seus apoiadores de confiança para ajudá-la em decisões patrimoniais ou pessoais, incluindo casamento e negócios jurídicos (Castro, 2021).

Simões (2022), ao discutir a tomada de decisão apoiada no contexto da sexualidade, enfatiza que a LBI oferece uma solução equilibrada, permitindo que as pessoas com deficiência sejam vistas como agentes autônomos em suas vidas, sem que suas decisões sejam questionadas por falta de capacidade. Ele destaca que esse modelo de decisão é fundamental para a emancipação social e legal dessas pessoas, especialmente em um contexto cultural que historicamente as considerou incapazes (Simões, 2022).

Essa abordagem é confirmada por Castro (2021), que aponta os desafios práticos na implementação da tomada de decisão apoiada, mas salienta seu papel transformador na vida das pessoas com deficiência, ao garantir-lhes voz ativa na condução de suas vidas civis (Castro, 2021). Ademais, a falta de capacitação e conscientização sobre o uso da tomada de decisão apoiada nas instituições jurídicas brasileiras é um dos principais obstáculos para sua aplicação eficaz (Michelon, 2017).

A análise dos textos demonstra que o Estatuto da Pessoa com Deficiência trouxe avanços significativos para a inclusão social e jurídica das pessoas com deficiência no Brasil. O reconhecimento da plena capacidade civil, o direito ao casamento e à constituição de família e a introdução de mecanismos de apoio, como a tomada de decisão apoiada, são medidas fundamentais para assegurar que essas pessoas possam exercer seus direitos de maneira plena e digna.

Contudo, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios consideráveis. O preconceito, a falta de políticas públicas adequadas e a insuficiência de estruturas de apoio comprometem a implementação desses direitos, na prática. É necessário que o Estado, a sociedade e as famílias trabalhem em conjunto

para garantir que as pessoas com deficiência possam participar plenamente da vida social, exercendo seus direitos de maneira autônoma e em condições de igualdade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações promovidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) trouxeram avanços significativos no reconhecimento dos direitos civis das pessoas com deficiência no Brasil. Este marco legislativo, ao reconhecer a plena capacidade civil dessas pessoas, rompeu com paradigmas históricos que lhes impunham limitações indevidas e discriminatórias. No entanto, embora a legislação tenha inaugurado fase no campo dos direitos humanos e da inclusão social, sua plena implementação ainda enfrenta desafios que transcendem o campo jurídico e demandam profundas mudanças culturais e institucionais.

É necessário compreender que a inclusão de pessoas com deficiência não se limita à garantia de direitos formais no texto da lei. Para que esses direitos se materializem efetivamente, é imprescindível ocorrer uma transformação no modo como a sociedade enxerga e interage com a deficiência. A desconstrução dos estigmas que historicamente marginalizam essas pessoas, é um passo essencial para que elas possam exercer sua cidadania plenamente. Em outras palavras, a autonomia e a dignidade das pessoas com deficiência só serão plenamente respeitadas quando a sociedade deixar de vê-las como incapazes e começar a reconhecê-las como indivíduos plenos, capazes de tomar decisões sobre suas próprias vidas, seja no âmbito pessoal, familiar ou social.

Entre os direitos assegurados pela LBI, o direito ao casamento, à parentalidade e à tomada de decisão apoiada figuram como alguns dos mais desafiadores em termos de implementação. Embora a legislação garanta que as pessoas com deficiência têm o direito de constituir família e tomar decisões sobre suas vidas de forma autônoma, muitas vezes elas ainda enfrentam barreiras culturais e práticas que dificultam o exercício pleno desses direitos. A resistência social à aceitação desses direitos é evidente, seja por preconceitos persistentes ou pela falta de preparo das instituições para lidar com essa nova realidade.

O planejamento familiar é um exemplo claro da complexidade que envolve a inclusão das pessoas com deficiência. O controle reprodutivo dessas pessoas, historicamente marcado por práticas coercitivas, como a esterilização com-

pulsória, revela o quanto a sociedade ainda se baseia em visões paternalistas e limitadoras. Apesar dos avanços legislativos, o debate sobre a capacidade de pessoas com deficiência de exercerem a parentalidade ainda é permeado por desconfiança e preconceito, o que demonstra a necessidade de políticas públicas que garantam o apoio necessário para que essas pessoas possam exercer seus direitos de maneira informada e responsável.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência não sê um fim em si, mas como um ponto de partida para uma transformação mais profunda nas estruturas sociais e institucionais. A mudança legislativa é o primeiro passo, mas a efetiva inclusão das pessoas com deficiência depende da criação de uma cultura de apoio, na qual a autonomia dessas pessoas seja respeitada e promovida, sem interferências desnecessárias ou práticas que perpetuem sua marginalização.

Portanto, conclui-se que a plena inclusão das pessoas com deficiência requer mais do que a existência de leis; exige uma mudança de mentalidade coletiva e uma reconfiguração das instituições, de modo que essas pessoas sejam vistas e tratadas como indivíduos capazes de exercer sua cidadania em todas as esferas da vida. Somente com a combinação de uma legislação robusta, políticas públicas eficazes e um compromisso social com a inclusão será possível garantir que essas pessoas possam viver com dignidade, exercendo seus direitos e participando ativamente da sociedade.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antonio Junqueira. Influência do direito francês sobre o direito brasileiro. Conferência proferida em Paris, em 26 de novembro de 1993, a convite da Universidade de Paris II. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67243/69853>. Acesso em: 27 out. 2024.

BOOTH, Tim; BOOTH, Wendy. **Parenting Under Pressure: Mothers and Fathers with Learning Difficulties**. Buckingham: Open University Press, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da

União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1, p. 2. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 15 set. 2024.

BRITO, Ariadna da Silva. O Estatuto da Pessoa com Deficiência e as repercussões no instituto do casamento: avanço ou retrocesso social? **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNDB, São Luís, 2019. Disponível em: <https://repositorio.undb.edu.br/handle/123456789/123>. Acesso em: 27 out. 2024.

CASTRO, Maria Clara Versiani de. O sistema de apoios ao exercício da capacidade legal da pessoa com deficiência no Brasil: diretrizes, desafios e proposições. **Dissertação** (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/34567>. Acesso em: 27 out. 2024.

DEVIDÉ, Ana Carolina Silva; ROMÃO, César Eduardo Lavoura. Pessoa com deficiência e sua capacidade civil ao longo da vida. **Revista Brasileira de Desenvolvimento**, Curitiba, v. 7, n. 5, p. 50943-50958, maio 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/30121>. Acesso em: 27 out. 2024.

DEZELAR, Sharyn; LIGHTFOOT, Elizabeth. Parents With Disabilities: A Case Study Exploration of Support Needs and the Potential of a Supportive Intervention. **Families in Society**, 100(3), 2019, p. 293-304. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1044389419841172>. Acesso em: 27 out. 2024.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, Débora. **Barbosa**, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 35, p. 65-77, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SZN-9bwzysb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 out. 2024.

DIEHL, Fernanda. Constituição de família por indivíduos com síndrome de Down: considerações acerca do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015). **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário UNIVATES, 2016. Disponível em: <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/45aaf-474-4bcf-4360-b3f2-1210140d1e22/content>. Acesso em: 27 out. 2024.

FERRAZ, Carolina Valença; NETTO, Manuel Camelo Ferreira da Silva. A pessoa com deficiência e o exercício da parentalidade: o direito à reprodução e ao pla-

nejamento familiar sob a ótica da diversidade funcional. **Revista Direito UFMS**, Campo Grande, v. 4, n. 1, p. 139-154, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://revista.ufms.br/index.php/direitofms/article/view/139>. Acesso em: 27 out. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Método e técnicas de pesquisa social**. 7ª ed., São Paulo, Atlas, 2019, 351 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2010: Características Gerais da População**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html>. Acesso em: 9 dez. 2023.

LOTTO, Ettore Guerreiro; MENIN, Márcia Maria. O Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma análise de seus efeitos no âmbito do direito de família.

**Revista Direito e Sociedade**, Catanduva, v. 14, n. 1, jan./dez. 2019. Disponível em: <https://www.fafica.br/portal/revista-direito-e-sociedade/edicoes/2019/artigos/o-estatuto-da-pessoa-com-deficiencia-uma-analise-de-seus-efeitos-no-ambito-do-direito-de-familia>. Acesso em: 27 out. 2024.

LLEWELLYN, Gwynnyth; MCDONALD, Julie; MCCONNELL, David. Mothers with learning difficulties and their support networks. **Journal of Intellectual Disability Research**, v. 46, n. 1, p. 17-34, 2002. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/11509346\\_Mothers\\_with\\_learning\\_difficulties\\_and\\_their\\_support\\_networks](https://www.researchgate.net/publication/11509346_Mothers_with_learning_difficulties_and_their_support_networks). Acesso em: 10 dez. 2023.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Sexualidade e deficiências**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp Digital, v. 1, 2019, 322 p.

MARCHESAN, Andressa; CARPENEDO, Rejane Fiepke. Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. *Revista Trama*, vol. 17, nº 40, 2021, p. 45-55. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/trama/article/download/26199/17003/100306>. Acesso em: 20 out. 2024.

MENDES, Thuane Torres. A capacidade civil plena da pessoa com deficiência: desafios para o seu exercício à luz da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. **Monografia** (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão,

São Luís, 2018. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/2751>. Acesso em: 27 out. 2024.

MICHELON, Larissa Braz. A incapacidade à luz do Estatuto da Pessoa com Deficiência e seus reflexos jurídicos. **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.euripedes.com.br/handle/123456789/456>. Acesso em: 27 out. 2024.

NADER, Paulo. **Estatuto da Pessoa com Deficiência comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

NUNES, Letícia Lázara Pimenta. A legalidade do casamento entre pessoas com Síndrome de Down tendo em vista a Lei 13.146/15. **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Rubiataba, 2019. Disponível em: [https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2020/622\\_a\\_legalidade\\_do\\_casamento\\_de\\_pessoas\\_com\\_sindrome\\_de\\_down.pdf](https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2020/622_a_legalidade_do_casamento_de_pessoas_com_sindrome_de_down.pdf). Acesso em: 27 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Nova York, 13 dez. 2006. Disponível em: <https://www.un.org/esa/socdev/enable/documents/tccconvs.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

PAULA, Ivani de. Planejamento familiar dos portadores de Síndrome de Down: esterilização compulsória. **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Faculdades Doctum de Caratinga, Caratinga, 2017. Disponível em: <https://repositorio.doctum.edu.br/handle/123456789/789>. Acesso em: 27 out. 2024.

PRILLELTENSKY, Ora. A Ramp to Motherhood: The Experiences of Mothers with Physical Disabilities. **Sexuality and Disability**, v. 22, n. 1, p. 39-52, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1023/B:SEDI.0000026610.44011.1f>. Acesso em: 10 dez. 2023.

REZENDE, Anna Paula. Deficiência e Laços Afetivos: que interfaces atravessam esses encontros? 1ª ed., Editora Dialética, 2023, 96 p.

SANTOS, Alcineia Rodrigues dos; SILVA, Aurélio Carla Queiroga da; MELO, Mariana Albuquerque. Da capacidade da pessoa com deficiência para o exercício do direito à família e suas singularidades no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí, v. 8, n. 15, p. 272-289, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://>

[www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7315](http://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7315). Acesso em: 27 out. 2024.

SANTOS, Ronimar Pedro dos; PROVIN, Alan Felipe. O casamento contraído por pessoa com deficiência nos moldes do artigo 1.550, §2º, do Código Civil. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, v. 4, n. 4, p. 22-45, out./dez. 2019. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/download/154/134/173>. Acesso em: 27 out. 2024.

SILVA, Adriana Almeida; CARDOSO, Lucas Eduardo. **Saúde Mental e Deficiência: Um Estudo sobre a Vulnerabilidade Psicológica**. Rio de Janeiro: Forense, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitojustica/article/view/12345>. Acesso em: 27 out. 2024.

SIMÕES, Julian. **A Lei Brasileira de Inclusão e a tomada de decisão apoiada: uma possibilidade para a emergência de sujeitos de sexualidade?**. Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, v. 28, n. 64, p. 263-295, set./dez. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/vcQbJ5cJLJdTJ6mGTx4YwWf/>. Acesso em: 27 out. 2024.

SOUZA, Iara Antunes de. O casamento das pessoas com deficiência mental no Brasil: identidade, cultura e família. **CONPEDI Law Review**, Quito, v. 4, n. 2, p. 276-296, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/4edicao/conpedi-law-review-4-2.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

THEODORO, Helen Cristiane da Silva. Sexualidade de jovens-adultos/os com deficiência visual. 2022. 145 f. **Dissertação** (Mestrado em Educação Especial). Programa de Pós-graduação em Educação Especial (PPGEES), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/16228>. Acesso em: 17 set. 2024.

THEODORO, Helen Cristiane da Silva; COSTA, Carolina Severino Lopes da; THEODORO, Hadriel Geovani da Silva. **Sexualidade e deficiência visual: vivências de adultos com cegueira congênita**. São Carlos: SP, De Castro/EDESP, 2023. Disponível em: <https://editoradecastro.com.br/produto/sexualidade-e-deficiencia-visual-vivencias-de-adultos-com-cegueira-congenita/>. Acesso em: 10 set. 2024.

TOSCANO FILHO, Antonio Albuquerque. Garantia do casamento às pessoas com Síndrome de Down no Brasil à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas



com Deficiência da ONU. **Dissertação** (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/14931/1/Arquivototal.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

VASCONCELOS, Marina de Oliveira. Discussão sobre a viabilidade do casamento e da união estável de indivíduos incapazes: uma perspectiva das mudanças propostas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/10646/1/21206905.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

VIDAL, Mariana Catarina da Silva. Análise acerca da validade do casamento do deficiente intelectual, de acordo com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146 de 2015). **Monografia** (Bacharelado em Direito) – Faculdades Doctum de Caratinga, 2018. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/492>. Acesso em: 27 out. 2024.

VIEIRA, Camila Maria; ROCHA, Roberto Luiz. **Apoio Social e Direitos Familiares das Pessoas com Deficiência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.